



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 9J  
Processo nº 145-2023  
Rubrica [assinatura]

**CONTRATO Nº 284/2023**  
**PROCESSO ADM Nº 145/2023**  
**INEXIGIBILIDADE 006/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, E A EMPRESA SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.597.629/0001-23, com sede na Av. do Comércio, Nº 150, Centro, São João do Paraíso, Estado do Maranhão, CEP 65.973-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito(a) **ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE** - CPF. **237.383.083-34** e RG nº **520106**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA** - CNPJ. 06.053.847/0001-10, estabelecida na AV PROFESSOR CARLOS CUNHA, s/nº, Nazaré, Jaracaty - na cidade de São Luís-MA, neste ato representado pelos Srº. **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO**, portador do CPF nº 458.780.804-00 e da cédula de identidade denominada n.º028409922004-0 GEJUSP/MA, e o Srº. **MAURO BORRALHO DE ANDRADE**, portador do CPF nº 467.241.923-15 e da cédula de identidade denominada n.º60250796-0 SSP/MA CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 284/2023**, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 006/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 145/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa Prestação de serviços de consultoria especializada na área de **EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA** de interesse do município de São João do Paraíso-ma.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o processo de inexigibilidade nº 006/2023 e a proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA** e será pago em doze parcelas iguais de **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
ÓRGÃO	02- Gabinete do Prefeito.
UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.01- Gabinete do Prefeito

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

CÓDIGO: 07-2B-EB-EA-7F-78-90-F8-FC-3B-3D-EB-CC-58-6D-BD-19-5F-81-55





Folha nº 92  
Processo nº 145-2023  
Rubrica [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2001.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito.
-------------------------	---

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados prazo a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

A prestação do serviço deverá estar de acordo com a proposta apresentada pela empresa SEBRAE-MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA á CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte da proposta da inexigibilidade sob nº 006/2023.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dia, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em 12(doze) parcelas iguais de acordo com a tabela abaixo.

Parcela	Valor	Data
1/12	R\$ 3.125,00	20/10/2023
2/12	R\$ 3.125,00	20/11/2023
3/12	R\$ 3.125,00	20/12/2023
4/12	R\$ 3.125,00	20/01/2024
5/12	R\$ 3.125,00	20/02/2024
6/12	R\$ 3.125,00	20/03/2024
7/12	R\$ 3.125,00	20/04/2024
8/12	R\$ 3.125,00	20/05/2024
9/12	R\$ 3.125,00	20/06/2024
10/12	R\$ 3.125,00	20/07/2024
11/12	R\$ 3.125,00	20/08/2024
12/12	R\$ 3.125,00	20/09/2024

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA





## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 006/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em Depósito bancário pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA,

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

Processo Fis Nº da Rubrica: \_

- Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Emitir a Ordem de Serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Folha nº 94  
Processo nº 145-2023  
Rubrica [assinatura]

## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de São João do Paraíso - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impedida da

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

folha nº 95

processo nº 145-2023

data

execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade n.º 006/2023, e está fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 25, Inciso I.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

CÓDIGO: 07-2B-EB-EA-7F-78-90-F8-FC-3B-3D-EB-CC-58-6D-BD-19-5F-81-55





## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Alta nº 96

Processo nº 145-2023

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado/Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Porto Franco/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São João do Paraíso - MA, 29 de setembro de 2023.

*Roberto Regis de Albuquerque*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA  
ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE  
CONTRATANTE

### CONTRATADO

ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO

SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA

### CONTRATADO

MAURO BORRALHO DE ANDRADE

SEBRAE - MA SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP DO MA

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA

CÓDIGO: 07-2B-EB-EA-7F-78-90-F8-FC-3B-3D-EB-CC-58-6D-BD-19-5F-81-55



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Folha nº 97  
Processo nº 145-2023  
Rubrica [assinatura]

## 001\_URITZ\_2023\_CONTRATO SEBRAE - EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA - SÃO JOÃO DO PARAÍSO

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=07-2B-EB-EA-7F-78-90-F8-FC-3B-3D-EB-CC-58-6D-BD-19-5F-81-55> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 07-2B-EB-EA-7F-78-90-F8-FC-3B-3D-EB-CC-58-6D-BD-19-5F-81-55

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ALBERTINO LEAL DE BARROS FILHO - 458.\*\*\*.\*\*\*-00 - 09/10/2023 17:52:33**

**Status:** Assinado Digitalmente

**IP:** 201.\*\*\*.\*\*\*.\*\*6

✓ **MAURO BORRALHO DE ANDRADE - 467.\*\*\*.\*\*\*-15 - 09/10/2023 19:24:33**

**Status:** Assinado Digitalmente

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

✓ **ILTON RODRIGUES DE SOUSA - 972.\*\*\*.\*\*\*-34 - 16/10/2023 11:51:58**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 191.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5



**Art. 3º** A qualificação por edital não muda a essência do cargo, que continuará a ser de livre nomeação e exoneração do Executivo.

**Art. 4º** São requisitos para participar do processo de seleção:

- I. Exercer suas funções na rede municipal de ensino, até a data da publicação deste Decreto;
- II. Ter disponibilidade legal para assumir o cargo no Estabelecimento de Ensino com a demanda de 40 (quarenta) horas semanais;

I. Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa nos últimos 03 (três) anos, apresentando as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;

I. Possuir curso de graduação em Pedagogia e/ou em licenciatura plena ou pós-graduação *latu sensu* em Educação Básica. Tais cursos deverão estar devidamente reconhecidos e pertencerem a Instituições de Ensino Superior, comprovadamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Conselho Estadual de Educação – CEE;

II. Será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que em seu Plano de Gestão, apresente o Termo de Compromisso de se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja apto no processo seletivo.

**Art. 5º** A gestão do Diretor(a) Escolar será de 2 (dois) anos.

**Art. 6º** No caso de afastamento temporário do Diretor(a) Escolar será designado um substituto, pelo Poder Executivo, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

**Art. 7º** Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) será indicado um substituto pelo Poder Executivo, pelo prazo restante do mandato.

**Art. 8º** O Diretor(a) Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação baixará as Resoluções e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 10º** Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de outubro de 2023.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 8cdb03954928c605872913bbd284a7cb

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023 - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2023 - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, E A EMPRESA PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. OBJETO:** Contratação de empresa Prestação de serviços de consultoria especializada na área de EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA de

interesse do município de São João do Paraíso-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 II §1º, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR:** R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciará-se à data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGAO 02- Gabinete do Prefeito. UNIDADE 02.01- Gabinete do Prefeito. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.0052.2001.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2023.  
São João do Paraíso/MA, 29 de setembro de 2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**  
**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATANTE**

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: Id43a691f7b4c9d48025916e58fdae1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETIVO SELEÇÃO DE ARTISTAS**

**AUTOR: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA JUVENTUDE E TURISMO (COMISSÃO DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO)**  
**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETIVO SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA PARTICIPAR DE EDITAIS REFERENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**CONSIDERANDO** DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que diz no seu texto " 1ª Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do caput, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do caput, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura."

**CONSIDERANDO a falta de inscrições no quesito literatura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 e inscrições excedentes no quesito dança.**

**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA JUVENTUDE E TURISMO (COMISSÃO DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO)**, através da Comissão Setorial de Licitação, torna público aos interessados, a retificação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023.

ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0001/2023

COMISSÃO DE SELEÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

ONDE SE LÊ, no item:

1. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Folha nº 98  
Processo nº 115-2023  
280

Categoria	Vagas Amplo concorrência	Vagas Pessoas Negras	Vagas Indígenas	Total de vagas	Valor do presente	Valor total
Dança	2 (duas)	1 (uma)	1 (uma)	4 (quatro)	1.500,00	6.000,00
Música popular	3 (três)	1 (uma)	1 (uma)	5 (cinco)	1.300,00	6.500,00
Música erudita	2 (duas)	1 (uma)	1 (uma)	4 (quatro)	1.300,00	5.200,00
Teatro	1 (uma)	1 (uma)	1 (uma)	3 (três)	1.300,00	3.900,00
Literatura	1 (uma)	1 (uma)	1 (uma)	3 (três)	1.300,00	3.900,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 37.400,00</b>

LEIA-SE: